



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 15/2019

**Institui o Programa UERJ de Formação Inicial e Continuada de Professores para a Educação Básica e revoga as Deliberações nº 21/2005 e nº 11/2009.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/2.798/2019 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - A partir da data de publicação desta Deliberação, o Programa UERJ de formação de professores para a Educação Básica passa a denominar-se Programa UERJ de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

**Art. 2º** - A gestão do Programa UERJ de formação inicial e continuada de professores para a educação básica está sob responsabilidade da Sub-reitoria de Graduação -SR-1, por meio do Colegiado de Licenciaturas, a saber: coordenadores de Licenciaturas vinculados às Faculdades e Institutos; representante do Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP/SR-1); e representação estudantil, na forma da Lei n. 9.394/96.

**§ 1º** - Cada Unidade Acadêmica referida no caput deste Artigo indicará, para a função de Coordenador de Licenciatura, por curso, dois professores: um titular e um suplente.

**§ 2º** - A representação estudantil será constituída por um representante titular e um suplente de cada Centro Setorial, escolhidos pelo respectivo Conselho Consultivo, entre os estudantes indicados pelos Centros Acadêmicos das Unidades Acadêmicas que compõem cada Centro Setorial e que desenvolvem cursos de formação de professores.

**§ 3º** - Para atender a dimensão da formação continuada, é facultada a participação de coordenadores de Programas de Pós-Graduação e de Coordenadores de Projetos de Extensão voltados à formação docente, no Colegiado deste Programa, indicados pelas Sub-reitorias, de Pós-graduação - SR-2 e de Extensão e Cultura - SR-3.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2019)

**Art. 3º** - O Programa UERJ de Formação inicial e continuada de professores para a educação básica estará vinculado à Sub-reitoria de Graduação (SR-I), à Sub-reitoria de Pós-graduação (SR-2) e à Sub-reitoria de Extensão e Cultura (SR-3), no que couber.

**Parágrafo único** - O Coordenador do Programa UERJ de Formação inicial e continuada de professores para a educação básica será eleito entre seus membros titulares.

**Art. 4º** - A formação inicial e continuada de professores para a educação básica ocorrerá nos cursos de licenciatura de graduação plena, de pós-graduação, e de extensão, sob a responsabilidade de Unidades Acadêmicas (Faculdades e Institutos) envolvidas com as licenciaturas.

**§ 1º** - Caberá às Unidades Acadêmicas definir de que modo e sob que formatos a formação continuada será oferecida, tanto no que concerne à segunda licenciatura como à licenciatura para bacharéis, em cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu, e em cursos de extensão, obedecendo-se à Resolução CNE/CP nº 2/2015 e à Deliberação de criação do Programa UERJ de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

**Art. 5º** - Todos os cursos de licenciatura da UERJ terão carga horária total, no mínimo, de 3.200 (três mil e duzentas) horas integralizadas e no mínimo, em 08 (oito) semestres letivos, de acordo com o Art. 2º, alínea C da Resolução nº 2/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

**§ 1º** - Em todos os cursos de licenciatura, a carga horária incluirá, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas de Prática como Componente Curricular (PCC), ao longo do processo formativo; 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado na área de formação e atuação na educação básica, segundo níveis e modalidades a que se referem os cursos; 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas assim estruturadas: Núcleo de estudos de formação geral das áreas específicas e interdisciplinares; campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais; e Núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional docente, incluindo conteúdos específicos e pedagógicos; além de 200 (duzentas) horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPA).

**§ 2º** - Os componentes curriculares, Estágio Supervisionado, Prática como Componente Curricular (PCC) e ATPA serão tratados em deliberações específicas.

**§ 3º** - A dimensão pedagógica nos cursos de licenciatura corresponderá a 1/5 da carga horária total desses cursos, como prevê a Resolução CNE/CP n. 2/2015, sendo constituída:



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2019)

- I - por componentes curriculares que compõem o núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, quando destinados à formação para a docência;
- II - por componentes curriculares do núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, quando destinados à formação para a docência;
- III - e, ainda, não obrigatoriamente, por carga horária de Prática como Componente Curricular, excetuando-se, para este fim, a carga horária destinada a Estágio Supervisionado.

**§ 4º** - Para a licenciatura nos cursos de Pedagogia a dimensão pedagógica de que trata o § 3º estará imbricada com os conteúdos das áreas específicas, pela natureza do campo de estudos que fundamenta a formação nessa licenciatura.

**Art. 6º** - As propostas curriculares dos cursos de licenciatura incluirão componentes curriculares que contemplem, na formação inicial de professores para a educação básica, as determinações da Resolução CNE/CP n. 2/2015 e do Programa de formação inicial e continuada de professores para a educação básica da UERJ.

**Art. 7º** - No Campus Maracanã, a carga horária dos cursos de licenciatura será integralizada com a participação da Faculdade de Educação, das Unidades Acadêmicas que oferecem cursos de formação de professores e do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp/UERJ).

**§ 1º** - A carga horária das disciplinas pedagógicas obrigatórias como componentes curriculares será de 270 (duzentas e setenta) horas, a cargo da Faculdade de Educação, sendo as demais horas que integralizam a carga horária de disciplinas obrigatórias oferecidas sob a responsabilidade da própria Unidade responsável pelo curso e/ou do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp/UERJ).

**§ 2º** - A carga horária das disciplinas de Prática como Componente Curricular apresentará a seguinte composição: mínimo de 60 (sessenta) horas com disciplinas oferecidas pela Faculdade de Educação; mínimo de 60 (sessenta) horas com disciplinas sob a responsabilidade do CAp/UERJ; demais horas que integralizam a carga horária exigida pela Resolução CNE/CP nº 2/2015 conforme negociação entre as unidades acadêmicas, o CAp e a Faculdade de Educação.

**§ 3º** - A carga horária das disciplinas de Estágio Supervisionado, a ser realizada em instituições educacionais que constituem as redes de ensino, apresentará a seguinte



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 15/2019)

composição: mínimo de 180 (cento e oitenta horas) oferecidas pelo CAp/UERJ; as demais horas integralizando a carga horária de Estágio Supervisionado serão oferecidas pela Unidade responsável pelo curso.

**§ 4º** - Para os cursos de licenciatura em áreas de conhecimento que não constem da matriz curricular obrigatória da educação básica, a carga horária referente às disciplinas pedagógicas obrigatórias como componente curricular e à Prática como Componente Curricular seguirá a mesma orientação do Art. 7º, parágrafos 1º e 2º desta Deliberação.

**Art. 8º** - Na Faculdade de Formação de Professores (FFP), Campus São Gonçalo, e na Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Campus Duque de Caxias, a carga horária das disciplinas pedagógicas teóricas, de Prática como Componente Curricular e de Estágio Supervisionado será integralizada por oferta dos diferentes Departamentos dessas Unidades Acadêmicas.

**Art. 9º** - As Unidades Acadêmicas responsáveis pelas licenciaturas adaptarão seus currículos às normas desta Deliberação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 10** - Casos omissos serão deliberados pela Sub-reitoria de Graduação (SR-1), Sub-reitoria de Pós-graduação (SR-2) e Sub-reitoria de Extensão e Cultura (SR-3), no que couber.

**Art. 11** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 21/2005 e a Deliberação nº 11/2009, e demais disposições em contrário.

UERJ, 04 de abril de 2019.

**RUY GARCIA MARQUES**  
**REITOR**

